

CONTRATO Nº 0004/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

CONTRATANTE: FRENTE NACIONAL DOS PREFEITOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.703.933/0001-69 com sede no endereço Venâncio shopping, setor comercial sul, quadra 08, bloco B50, sala 827, Asa Sul, Brasília/DF – CEP 70.333-900, neste ato representada por seu Secretário Executivo Gilberto Perre, RG [REDACTED], CPF [REDACTED].

CONTRATADO: o contabilista **ISLANDE GERALDO DE ASSUNÇÃO**, com escritório ao SHCGN, CR, quadra 714/715, bloco D, loja 22, sobreloja, portador do CPF no. [REDACTED], registrado no CRC-DF nº 002478, Categoria Técnico.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços contábeis, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS

A **CONTRATANTE** neste ato contrata os serviços profissionais do **CONTRATADO** nas seguintes áreas:

1. Escrituração Contábil

- 1.1. Classificação da contabilidade de acordo com normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.2. Emissão de balancetes mensais;
- 1.3. Elaboração de Balanço anual e Demonstração de Resultado.

2. Escrituração Fiscal

- 2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 2.2. Escrituração dos Registros Fiscais de todos os livros obrigatórios perante o Governo do DF, bem como, as obrigações que se fizerem necessárias;
- 2.3. Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como, de eventuais procedimentos fiscais.

3. Departamento de Pessoal

- 3.1. Elaboração de registros referentes a admissão de funcionários;
- 3.2. Comunicação de admissão e demissão ao Ministério do Trabalho;
- 3.3. Elaboração de folhas de pagamento e contracheques;
- 3.4. Elaboração de guias de recolhimento dos encargos;
- 3.5. Elaboração de férias e rescisões de contratos de trabalho;
- 3.6. Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como, de eventuais procedimentos trabalhistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete em preparar mensalmente toda e quaisquer documentação fiscal-contábil, que deverá ser entregue, impreterivelmente, até o dia 05 do mês subsequente, a fim de que o **CONTRATADO** possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados em conformidade ao estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, assim, como pelas orientações que prestar. Devendo ainda, remeter ao CONTRATANTE o que segue:

1. Entregar os balancetes mensais até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao período que se referir;
2. Entregar o balanço anual até o último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte e após entregar todos os documentos necessários à sua elaboração por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ORIENTAÇÕES

As orientações de natureza, fiscal, tributária e de pessoal elaboradas pelo CONTRATADO serão sempre prestadas através de meio escrito e/ou magnético, com aviso do recebimento emitido pelo CONTRATANTE, eximindo-se, assim, o CONTRATADO das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS

As multas decorrentes de pagamentos após o vencimento, que tenham como causa o atraso na entrega dos documentos fiscais, tributários e de pessoal para a sua regular quitação ou que forem decorrentes da não execução dos serviços por parte do CONTRATADO, serão de responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados, os honorários mensais de **R\$ 5.092,43 (cinco mil e noventa e dois reais e quarenta e três centavos)**.

Parágrafo Primeiro - Os honorários serão reajustados, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado todo dia 05 do mês subsequente pela CONTRATANTE através do **pagamento de boleto bancário**, mediante apresentação pela CONTRATADA, de nota fiscal de serviços, contendo a descrição dos serviços e o mês de referência.

Parágrafo Terceiro - No mês de dezembro de cada ano, será cobrado o equivalente a um honorário mensal, a ser pago até o dia 20 (vinte) daquele mês por conta do encerramento do Balanço Patrimonial, preenchimento da RAIS e DIRF, elaboração das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

Todas as despesas, efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com a presente Consultoria, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, livros, carimbos, pastas de arquivos, CDs entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Todas as despesas serão acompanhadas de RECIBO ou outro meio de comprovação das despesas, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem a duração **12 (doze)** meses a contar da data de assinatura, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Os documentos e Livros Contábeis no caso de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade, após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica, de que os artigos 7º do Código de Ética do Contabilista c/c artigo 24 inciso XXI do Estatuto dos Conselhos de Contabilidade, Resolução CFC 825/98.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cabe à Contratante enviar para a Contratada, tão logo receba, quaisquer intimações, notificações administrativas, comunicações, ofícios ou documentos considerados como necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da consultoria, bem como, fornecer, com a brevidade possível, os subsídios, informações, elementos e provas necessários à elaboração dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo, porém, a discórdia, será competente o Foro da Comarca de Brasília-DF.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2024.

**FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS –
FNP
CONTRATANTE**

**ISLANDE GERALDO DE ASSUNÇÃO
CONTRATADO**

Contrato 0004 -2024 ISLANDE ASSUNÇÃO Contabilidade.pdf

Documento número #0730a570-a787-45c8-a14e-b00b4ab30855

Hash do documento original (SHA256): 4438e1a4ae394ec5c0f3f06335193abb54e4a233d483c67701e068719760ccae

Assinaturas

✓ **ISLANDE ASSUNÇÃO**
Assinou como representante legal em 18 jan 2024 às 10:02:31

✓ **Gilberto Perre**
CPF: [REDACTED]
Assinou como representante legal em 18 jan 2024 às 10:17:26

Log

- 18 jan 2024, 08:54:55 Operador com email gerson.martins@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb criou este documento número 0730a570-a787-45c8-a14e-b00b4ab30855. Data limite para assinatura do documento: 17 de fevereiro de 2024 (08:49). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 jan 2024, 08:54:56 Operador com email gerson.martins@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb adicionou à Lista de Assinatura: islandedf88@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ISLANDE ASSUNÇÃO.
- 18 jan 2024, 08:54:56 Operador com email gerson.martins@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb adicionou à Lista de Assinatura: gilberto.perre@fnp.org.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gilberto Perre e CPF [REDACTED].
- 18 jan 2024, 10:02:31 ISLANDE ASSUNÇÃO assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail islandedf88@gmail.com. IP: 177.73.68.209. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.798064 e longitude -47.8932248. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.721.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 jan 2024, 10:17:26 Gilberto Perre assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail gilberto.perre@fnp.org.br. CPF informado: [REDACTED] IP: 186.193.10.242. Componente de assinatura versão 1.722.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 jan 2024, 10:17:27 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0730a570-a787-45c8-a14e-b00b4ab30855.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0730a570-a787-45c8-a14e-b00b4ab30855, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.